



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 09 de março de 2020

Ofício nº 173/2020

**Senhora Presidente**

Pelo presente, cumpre-me informar a Vossa Excelência que sancionei e promulguei em **Lei Municipal nº 5755**, o Projeto de Lei nº 87/2019, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Caçapava.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

  
**FERNANDO CID DINIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Exma. Sra.  
**Elisabete Natali Alvarenga**  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## LEI Nº 5755, DE 09 DE MARÇO DE 2020

Projeto de Lei nº 87/2019

Autor: Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

*Modifica Artigos da Lei nº 5378/2015, de 25 de agosto de 2015, dando outras providências.*



*Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava*, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI nº 5755

**Art. 1º** Fica modificado o inciso II, do Art. 1º, da Lei nº 5378/2015, de 25 de agosto de 2015, que terá a seguinte redação:

“Art.1º ...

II - as pessoas com deficiência que percebam renda mensal de até 1 (um) salário mínimo nacional.” (NR)

**Art. 2º** Fica modificado o Art. 3º, da Lei nº 5378/2015, de 25 de agosto de 2015, que terá a seguinte redação:

“Art. 3º. A Prefeitura Municipal deverá fornecer Vale-Transporte para o retorno dos acompanhantes, no sentido escola/casa, bem como no sentido casa/escola, para levar e buscar o acompanhado no final do período escolar.”

Parágrafo único. O direito ao fornecimento de vale-transporte previsto no caput deste artigo, se estende aos acompanhantes de alunos que fazem atendimento especializado no NAI - (Núcleo de Apoio à Inclusão) - Professora Elisa Maria Deseta de Assis Batista, no sentido casa/NAI, bem como NAI/casa, para levar e buscar o acompanhado ao seu atendimento especializado.



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

23

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 09 de março de 2020.**

*p.*  
**FERNANDO CID DINIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

